

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 089, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 1993, no cumprimento das atribuições contidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e tendo em vista o contido nas Resoluções CNS nº 062, de 03 de junho de 1993, nº 065, de 08 de julho de 1993, considerando o relatório de análise das informações enviadas ao Conselho em atendimento a Resolução CNS nº 081, de 07 de outubro de 1993,

RESOLVE:

1. Suspender a administração, pela Secretaria de Estado da Saúde do Acre, de recursos provenientes da esfera federal destinados ao Sistema Único de Saúde, em função do não atendimento das solicitações contidas na Resolução CNS nº 081, de 17 de outubro de 1993.

Enquanto perdurar a suspensão, o Ministério da Saúde desenvolverá a administração referida, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º e artigo 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

2. Definir prazo até 31 de dezembro de 1993 para resposta à Resolução CNS nº 081, para os estados: Amapá, Sergipe, Tocantins, Rondônia e São Paulo. Caso não haja resposta até aquela data, será suspenso o repasse de verbas da esfera federal para o SUS daquelas unidades federadas.

3. Solicitar reunião com o Conselho Estadual de Saúde, até 30 de dezembro de 1993, com a participação de membro(s) do Conselho Nacional de Saúde, para averiguar o funcionamento do Controle Social no SUS nos estados: Alagoas, Maranhão, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Paraíba.

Os relatórios dos Conselhos Estaduais e dos Conselheiros presentes às Reuniões deverão ser encaminhados ao Conselho Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 1993 para que o Plenário os examine na Primeira Reunião de 1994.

4. Solicitar, através da Coordenação Geral do Conselho Nacional de Saúde, complementação de informações dos estados: Amazonas, Distrito Federal, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Sergipe e Tocantins.

5. Solicitar ao Ministério da Saúde auditoria técnica, contábil e financeira nos estados do Maranhão e Alagoas.

6. Os demais estados, não mencionados na presente Resolução, seguirão com os fluxos de recursos normais.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 089, de 02 de dezembro de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde